

LEI Nº 694 DE 31 DE JANEIRO DE 1969

que dispõe sobre a criação do Parque Infantil de Piedade e das outras providências.

Antonio Corrêa da Silva, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, e t. c.,

Usando de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ela promulga a seguinte lei:-

- Art. 1º - Fica criado o Parque Infantil de Piedade, que funcionará à Rua Vicente Garcia s/n, nesta cidade, tendo por finalidade, educar, assistir e instruir, por meio de recreação as crianças de quatro (4) a seis (6) anos de idade, colaborando assim, na obra de preservação social.
- Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar para os serviços, dois (2) professores especializados em Parques Infantis com os vencimentos de RCR\$275,00 (duzentos e setenta e cinco cruzeiros novos) mensais, e uma Servente (merendeira) com os vencimentos mensais de RCR\$130,00 (cento e trinta cruzeiros novos).
- Art. 3º - Os ocupantes dos cargos de professores do Parque Infantil deverão possuir Certificado ou Diploma de Curso Infantil de recreação, fornecido pelo DEFE deste Estado, além de outros requisitos exigidos por Lei.
- § 1º - A classificação dos candidatos inscritos para o cargo acima, será feita de acordo com as normas adotadas para as Escolas Isoladas Municipais;
- § 2º - Ocorrendo a falta de professores especializados, serão contratados professores normalistas, obedecendo o mesmo critério da escala de Escolas Isoladas Municipais.
- Art. 4º - Fica aberto na Seção de Contabilidade da Prefeitura, um crédito especial de RCR\$3.847,50 (três mil, oitocentos e quarenta e sete cruzeiros novos e cinquenta centavos), para atendimento das despesas da presente lei.
- Art. 5º - A despesa com a presente lei será sacada do saldo financeiro de 1968.
- Art. 6º - As matrículas serão efetuadas na primeira quinzena de fevereiro de cada ano, salvo determinações em contrário.
- Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- Prefeitura Municipal de Piedade, em 31 de Janeiro de 1969

Antonio Corrêa da Silva
-PREFEITO-

Registrada e publicada na mesma data supra

Eugenio Pires
Suplente do Prefeito
DIRETOR GERAL